

45 < X £55%	51
35 < X £45%	42
25 < X £35%	33
0 < X £25%	24

**PORTARIA Nº 1.244, DE 12 DE MAIO DE 2020**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, com fundamento no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, resolve:

- Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 3.209, de 12 de dezembro de 2012.  
 Art. 2º Fica anulada a Portaria nº 799, de 17 de maio de 2012.  
 Art. 3º Fica anulada a Portaria nº 1.932, de 13 de setembro de 2011.  
 Art. 4º Fica retificada a Portaria nº 2.107, de 29 de julho de 2004, para declarar ZENITH LACERDA anistiado político "post mortem", e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada referente à graduação de Subtenente.  
 Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

**COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA****RESOLUÇÃO Nº 20, DE 16 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre a realização de reuniões virtuais do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

A PRESIDENTE DO COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, no exercício das atribuições previstas na Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, e com base no inciso V do art. 14 da Resolução nº 1, de 14 de agosto de 2014, que aprova o Regimento Interno do CNPCT, e

Considerando a declaração de pandemia de COVID-19, registrada em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial de Saúde,

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no país,

Considerando a adoção de medidas para isolamento social, em especial de grupos vulneráveis, tais como pessoas idosas, pessoas com doenças crônicas, mulheres grávidas, parturientes e lactantes, entre outros grupos, resolve:

Art. 1º As reuniões presenciais do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - CNPCT ficam suspensas durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. A Mesa Diretora poderá recomendar à Presidência a realização de reunião ordinária ou extraordinária presencial, caso verifique condições para sua realização e a despeito da vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas neste período por meio virtual.

§ 1º A Coordenação de Apoio ao Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura adotará em conjunto com a Mesa Diretora do CNPCT os procedimentos necessários para a realização da Plenária de forma virtual.

§ 2º Ficam mantidas as datas de reuniões ordinárias já aprovadas.

§ 3º Caberá ao Presidente do CNPCT, ou ao Vice-Presidente em suas ausências, a convocação das reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data da realização da reunião.

§ 4º A convocação deverá ser expedida pelo correio eletrônico da Coordenação de Apoio do CNPCT, por determinação do Presidente.

Art. 3º As reuniões realizadas virtualmente deverão ser iniciadas, encerradas e ter suas votações apuradas com o auxílio da Coordenação de Apoio do CNPCT.

§ 1º A Coordenação de Apoio ao Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura adotará em conjunto com a Mesa Diretora do CNPCT os procedimentos necessários para registrar a votação de documentos e encaminhamentos da reunião virtual.

§ 2º A pauta será determinada pela Presidente do CNPCT, com o auxílio da Mesa Diretora do CNPCT, conforme art. 12 da Resolução nº 1, de 14 de agosto de 2014.

§ 3º Os debates acerca dos itens de pauta serão dirigidos pela Presidência do CNPCT, objetivando garantir a máxima participação e proveito das discussões, nos termos do inciso I do art. 14 da Resolução nº 1, de 14 de agosto de 2014.

§ 4º As regras para instalação do quórum e adoção de encaminhamentos seguem as regras previstas na Resolução nº 1, de 14 de agosto de 2014.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

**Ministério da Saúde****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.152, DE 8 DE MAIO DE 2020**

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON TEICH

## ANEXO

## ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	CAPIXABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPIXABA	12456144000120003	38920006	139.933,00	139.933,00	10301501985810012
AC	MARECHAL THAUMATURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11428461000120001	29140007	386.979,00	386.979,00	10301501985810012
AC	PORTO WALTER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11803737000120009	39670013	99.884,00	99.884,00	10301501985810012
AC	TARAUACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TARAUACA	11507430000120003	29140007	385.797,00	385.797,00	10301501985810012
AL	PASSO DE CAMARAGIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSO DE CAMARAGIBE	11408429000120001	27260001	249.722,00	249.722,00	10301501985810027
AM	TAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TAPUA	13851846000120003	37940003	364.522,00	364.522,00	10301501985810013
AP	AMAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AMAPA	11739074000120010	40790009	246.358,00	246.358,00	10301501985810016
AP	LARANJAL DO JARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJAL DO JARI	11707402000120002	39250025	296.734,00	296.734,00	10301501985810016
AP	MAZAGAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11347306000120003	39250025	300.000,00	619.200,00	10301501985810016
					40790009	319.200,00	10301501985810016
AP	TARTARUGALZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TARTARUGALZINHO- FMST	13991993000120004	39250025	259.662,00	259.662,00	10301501985810016
BA	AURELINO LEAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURELINO LEAL	11493886000120002	36940003	100.000,00	246.935,00	10301501985810029
				41280020	146.935,00		10301501985810029
BA	CICERO DANTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CICERO DANTAS	11642796000120002	41280020	299.945,00	299.945,00	10301501985810029
BA	GANDU	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	11392658000120001	24680017	184.955,00	484.955,00	10301501985810029
				41280020	300.000,00		10301501985810029
BA	MADRE DE DEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MADRE DE DEUS	13884527000120001	41280010	294.923,00	294.923,00	10301501985810029
BA	VERA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	07769310000120001	41280010	173.037,00	173.037,00	10301501985810029
CE	GRANJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GRANJA - CEARA	11622451000120005	91620005	50.000,00	50.000,00	10301501985810023
CE	SENADOR POMPEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR POMPEU	02132200000120001	20250022	599.818,00	599.818,00	10301501985811154
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000120002	39190012	1.693.673,00	3.193.611,00	10301501985810053
				40530008	1.499.938,00		10301501985810053
ES	CONCEICAO DO CASTELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO CASTELO	1473377000120001	39480004	99.887,00	299.887,00	10301501985810032
				33120012	200.000,00		10301501985810032

